

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-PC

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **16 de Julho de 2018 a 06 de Agosto de 2018**, na sede da Comissão, localizada na Avenida dos Três Poderes, N.º 75 - Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE, realizará o **CREDENCIAMENTO**, e mediante as demais condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.
Nº do Processo:	001/2018-PC
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE.
Espécie:	CREDENCIAMENTO
PERÍODO:	16 DE JULHO DE 2018 A 06 DE AGOSTO DE 2018

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II – Modelos diversos
- ANEXO III – Minuta do contrato:

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CREDENCIADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CREDENCIANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-PMDIP, através da SECRETARIA DE SAÚDE- Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- PMDIP – Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com



- 2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação, no período de **16 DE JULHO DE 2018 A 06 DE AGOSTO DE 2018 DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN**, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida dos Três Poderes, N.º 75 - Centro, Dep. Irupuan Pinheiro-CE.
- 2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União (PGFN);
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando for o caso;
- Alvará de funcionamento;
- Certificado de licença sanitária.

IV) A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração (com firma reconhecida) de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";
- b) Declaração (com firma reconhecida) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "b".

3.2. PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 3.2.1 As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos mesmos;
- 3.2.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;
- 3.2.3. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;
- 3.2.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;
- 3.2.5. Estará apta ao credenciamento apenas a Instituição que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;
- 3.2.6. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia;
- 3.2.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.3. PROCEDIMENTOS QUANTO A CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. Em seguida, os documentos do(s) proponente(s) ser(á)(ão) encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão de Parecer Técnico quanto a viabilidade da possível contratação, sendo levando-se em consideração a localização da proponente, estrutura física, capacidade de atendimento, custo-benefício e etc.;
- 3.3.2. A Secretaria emitirá a ordem de classificação final do processo quanto aos credenciados;
- 3.3.3. Caso haja interesse, necessidade, demanda e conveniência, a Secretaria procederá a contratação por meio de Procedimento específico de Inexigibilidade de Licitação com as proponentes Credenciadas, respeitando a ordem de classificação mencionada no item 3.3.2.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 4.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 4.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

5. DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Dep. Irupuan Pinheiro-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de **recursos do SUS** pela Dotação Orçamentária da Secretaria Contratante sob a rubrica:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE	05.01	10.302.0060.2.042	009	3.3.90.39.00

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.4.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro;

8.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

8.4.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

8.4.5- o pedido, com suas especificações;

8.5- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6- A resposta do Município de Dep. Irupuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro, conforme Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

8.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

8.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.9- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.9.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.10 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Dep. Irupuan Pinheiro-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O(a) Secretário(a) de Saúde realizará a ratificação/homologação de cada credenciado, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) de Saúde, de acordo com a necessidade da demanda e conveniência, respeitado a ordem de credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) de Saúde, interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

10.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que proferirá sua decisão.

10.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme Lei Orgânica do Município.

11. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

12. DO CONTRATO

12.1. Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

12.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

12.4 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro na forma de extrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



14.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços executados.

14.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

14.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3569-1218 das 07h30min às 11h30min, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, situada à Avenida dos Três Poderes, N.º 75 - Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE.

14.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.

14.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 07h30min às 11h30min, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Avenida dos Três Poderes, N.º 75 - Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica.

14.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, nos termos da IN nº 04/2015 -TCM/CE.

15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

14.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro - CE.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, em 11 de Julho de 2018.


Maria Joelma Moreira
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2018.07.05.1

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) 05.01-10.302.0060.2.042/3.3.90.39.00
3. FONTES DE RECURSO: Recursos do SUS.
4. VALOR ESTIMADO: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.
6. JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele não será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital. Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços que dispõem dos serviços em questão. Com a pretensa contratação, objetiva-se atender a Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dep.Irapuan Pinheiro/CE, no que se refere à realização de procedimentos de exames por imagem (Mamografia Unilateral e Bilateral) devido à falta de estrutura em equipamentos para diagnóstico e rastreamento de Câncer de Mama. A execução destes serviços é de fundamental importância para oferecer as mulheres que necessitam destes exames para o diagnóstico da doença que é o primeiro e mais importante passo para a cura.
7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Em até 05 (CINCO) DIAS , a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução, nos locais determinados pela solicitante.
9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por 12 (DOZE) MESES consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante termo de aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.
10. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA , por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CREDENCIADA com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

IV – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e Responsável pela despesa:


NATANAEL ALVES DA SILVA
Secretário de Saúde

Data: 05/07/2018.

ANEXO I- DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como objeto especificar serviços, definir recursos e definir parâmetros para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, destacando-se que os serviços para este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, com a contratação de **procedimentos relacionados à prestação de serviços de exames por imagem mamografia bilateral, utilizando unidade móvel tipo trailer adaptado.**

Procedimento: 02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

Descrição: Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.

Origem: Inexistente

Complexidade MC - Média Complexidade

Modalidade 01 - Ambulatorial

Instrumento de Registro 02 - BPA (Individualizado)

Tipo de Financiamento 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

Valor Ambulatorial - SA: 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

Valor Ambulatorial Total: 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

Sexo: Feminino

Idade Mínima: 35 Ano(s)

Idade Máxima: 130 Ano(s)

Quantidade Máxima: 500/12 meses

CBO 2231F9, 223124, 223132, 223138

Serviço /Classificação 121 - Serviço de diagnóstico por imagem - 001 - Radiologia

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O fluxo definido para a execução dos exames será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através das Unidades Básicas de Saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

b) A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços de Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama, através de unidade móvel interesse da secretaria de saúde do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

c) A credenciada fica sujeita à visita da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

3. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou autorização;
- responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CREDENCIADA**.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Serão obrigações da **CREDENCIADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- solicitar formalmente ao **CREDENCIANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos de exames;
- aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CREDENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CREDENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material adquirido, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**.
- Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

- m) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- o) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- q) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- r) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- s) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- t) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- u) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) exames, destacando-se a infraestrutura de pessoal e equipamentos e capacidade de produção conforme programação.
- b) Serviços que constem na Tabela do SUS que sejam necessários ao uso pelo Município.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21/06/93 consolidada e alterada.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais), para o período de 12 (doze) meses, será pago com recursos orçamentários oriundos do recursos do SUS. Os serviços constantes da planilha serão obrigatoriamente aqueles constantes da tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos designados pela Secretaria de saúde, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- b) Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria de saúde, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- c) Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

09. GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO II – MODELOS

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-PC**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro-Ce.

Pelo presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, na forma do Edital do **Procedimento de Credenciamento Nº 001/2018-PC**.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

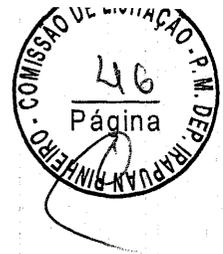
Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de 2018.

PROPONENTE



ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento nº 001/2018-PC

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____ - CE, em _____ de _____ de 2018.

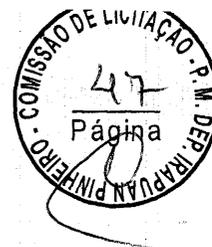
.....
(Assinatura do Representante Legal)

②





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento Nº 001/2018-PC

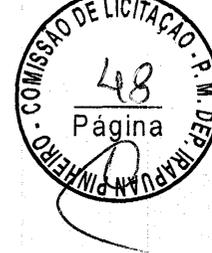
Declaro, para fins de participação no Edital de **Credenciamento Nº 001/2018-PC**, que, até a presente data, **inexistem** fatos impeditivos para habilitação da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____.

_____ - CE, _____ de _____ de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO II – MODELOS

D) MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-PC

Empresa:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA.	EXAME	500		

_____ de _____ de _____.

.....
(assinatura do proponente)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº _____

Contrato para prestação de serviços de saúde para complementação à rede assistencial de saúde do Município de Dep. Irupuan Pinheiro conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.683.956/0001-84, sito a Avenida dos Três Poderes, N.º 75 - Centro – CEP: 62.600-000 - Dep. Irupuan Pinheiro - Ceará, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Saúde, Sr(a). _____ C.P.F. Nº _____, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº001/2018-PC, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 001/2018-PC, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de Tabela do SUS, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CRENCIADA**.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip.ig@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Serão obrigações da **CREDENCIADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente ao **CREDENCIANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos de exames;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CREDENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos; seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CREDENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material adquirido, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**.
- l) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- o) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- q) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- r) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;



- s) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- t) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- u) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) exames, destacando-se a infraestrutura de pessoal e equipamentos e capacidade de produção conforme programação.
- b) Serviços que constem na Tabela do SUS que sejam necessários ao uso pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria encaminhará à CREDENCIADA pacientes para exames, observando o seguinte:

- a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo CREDENCIANTE;
- b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela Credenciada;
- c) no documento de autorização emitido pelo CREDENCIANTE fica implícita a inclusão de todos os materiais e exames inerentes. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a-ser realizado;
- d) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a Credenciada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o CREDENCIANTE a autorização correspondente;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no mês.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração a Tabela do SUS.

CLÁUSULA NONA - Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos, materiais e medicamentos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CRENCIADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CRENCIANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CRENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na tabela definida pelo Ministério da Saúde, para procedimentos da Tabela do SUS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do SUS pela Dotação Orçamentária da Secretaria Contratante sob a rubrica:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P.A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE	05.01	10.302.0060.2.042	009	3.3.90.39.00

2





DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE - Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Dep. Irupuan Pinheiro-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

0



DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O presente contrato terá vigência por **12 (DOZE) MESES** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CRENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo **CRENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

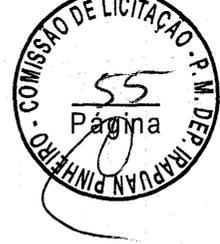
CLÁUSULA VINTE E NOVE - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRINTA - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Dep. Irapuan Pinheiro – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

(Handwritten mark)

